



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 663/2021

DATA DO RECEBIMENTO 25/7/2021

HORA DO RECEBIMENTO 13h49
SW

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 53/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso,
Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
apresentar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 137 da Lei Complementar Municipal
nº 53/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 (Omissis)

(...)

§1º A cobrança da dívida ativa deve obrigatoriamente ser iniciada pela via amigável, descrita no inciso I deste artigo, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do edital tratado no §3º, para possibilitar a inscrição dos débitos em dívida ativa e sua cobrança na forma dos incisos II e III.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 137 da Lei Complementar
Municipal nº 53/2019, com as seguintes redações:

Art. 137 (Omissis)

(...)



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§3º Para efeito do inciso I deste artigo, o Poder Executivo dará ampla divulgação, através do Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses, da página eletrônica do município, e do mural da Prefeitura Municipal, lista dos contribuintes com débito vencido, alertando-os do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tentativa de amigável de pagamento.

§4º As disposições previstas nos §§1º e 3º desde artigo, são válidas para os débitos vencidos a contar do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 09 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Ao Presidente e demais Vereadores,
À Câmara Municipal de Diamantino – MT,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Diamantino dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 04/2021.

O Projeto visa atender a Indicação nº 102/2021, proveniente dessa Casa de Leis, e vai mais além, ao invés dos 90 (noventa) dias sugeridos, concedeu-se um prazo de 180 (cento e oitenta) para que os contribuintes pudessem, de forma administrativa, negociarem seus débitos, antes ainda da inscrição do débito em dívida ativa e consequente protesto extrajudicial, negativação e/ou cobrança judicial.

Demais disso, o Município publicará edital, com igual prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contendo a relação dos contribuintes que possuem débitos vencidos sujeitos à inscrição em dívida ativa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada em regime de urgência especial, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Diamantino/MT, 09 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal